



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacaopmo@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-9800



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 301/2026 – CHAMADA PÚBLICA

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça XV de Novembro, 127 Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 16.854.531/0001-81, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Erik Assis Castro**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 049.305.056-66, residente e domiciliado na Rua Lana Naves Ladeira, nº 59, bairro Sinhaninha, CEP 35.540.000, Oliveira/MG, aqui denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO CALAFATE MORRO DO FERRO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.603.946/0001-70 com sede no Sítio Calafate, 100, Morro do Ferro, localizada na cidade de Oliveira, no Estado de Minas Gerais, aqui representada por **Júlio César Silva**, portador do CPF de nº 046.035.436-11, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, alterada pela alterada pela Lei nº 14.660/2023 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, incluindo a Resolução 04 de 26 de fevereiro de 2026; Lei 14.133/2021 e tendo em vista o que consta no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2026** e na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. É objeto desta contratação a aquisição parcelada de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações conforme rege o art.14, § 1º, da Lei Federal nº 11.947/2009 alterada pela Lei nº 14.660/2023 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, incluindo a Resolução 04 de 26 de fevereiro de 2026, para garantir a oferta da alimentação escolar aos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação do município, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2026, CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026** o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SEUS PADRÕES DE QUALIDADE:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Termo de Referência do Edital Convocatório e no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento, descrito na tabela abaixo:

Nº	Produto	Qtde	Unid.	*Preço de Aquisição	
				Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
NÃO PERECÍVEIS					
01	FEIJÃO CARIOCA – Tipo 1, safra nova. Grãos inteiros e são isento de outros tipos de feijões e grãos, de material terroso e sujidades. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a	1.000	QUILOS	12,48	12.480,00



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacaopmo@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-9800



	contar da data de entrega do produto, <u> acondicionado em pacotes de 01 Kg cada</u> . Dezembro Estimativa de Entrega Semanal: 120 a 150 kg				
09	ABOBRINHA ITALIANA - fresca, 1ª qualidade, compacto e firme, isento de sujidades, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas. Ser colhidos ao atingirem grau normal de evolução do tamanho, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacta. Estimativa de Entrega Semanal: 35 a 40 kg	500	QUILOS	10,266	5.133,00
10	ALFACE LISA OU CRESPA/ VERDE OU ROXA – Hortalíça fresca, de boa qualidade com folhas integras, firmes, lavadas, limpas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas. Ser frescas, colhidas próximas a entrega e ser abrigadas da luz solar. Pés de aproximadamente 300g. Estimativa de Entrega Semanal: 30 a 35 kg	600	QUILOS	14,63	8.778,00
11	ALHO - classificação 1, com as características organolépticas mantidas, tipo extra, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacto, isentos de sujidades, parasitas e larvas. Ser colhidos ao atingirem grau normal de evolução do tamanho. Estimativa de Entrega Semanal: 20 a 30 kg	500	QUILOS	41,13	20.565,00
13	BANANA PRATA – fresca, 1ª qualidade, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas. Devendo ser bem desenvolvida, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacta. Apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Ser colhidas cuidadosamente e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; a polpa e o pedúnculo, quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes. Estimativa de Entrega Semanal: 300 a 500 kg	4.000	QUILOS	12,55	50.200,00
13	BATATA DOCE - fresca, 1ª qualidade, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas. Ser colhidos ao atingirem grau normal de evolução do tamanho, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacta. Estimativa de Entrega Semanal: 20 a 30 kg	500	QUILOS	8,11	4.055,85
14	BETERRABA – fresca, 1ª qualidade, compacta e firme, isenta de	750	QUILOS	9,85	7.387,50

Al

105

2



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacaopmo@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-9800



	sujidades, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas. Ser colhidos ao atingirem grau normal de evolução do tamanho, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacta. Estimativa de Entrega Semanal: 30 a 45 kg				
15	CEBOLA – fresca, 1ª qualidade, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas. Ser colhidos ao atingirem grau normal de evolução do tamanho, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacta. Estimativa de Entrega Semanal: 40 a 50 kg	750	QUILOS	9,88	7.410,00
16	CEBOLINHA - Hortalíça fresca, de boa qualidade com folhas integras, firmes, lavadas, limpas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas. Ser frescas, colhidas próximas a entrega e ser abrigadas da luz solar. Em embalagem própria, individual e atóxica, com as características organolépticas mantidas separadas em molhos de aproximadamente 100 g. Estimativa de Entrega Semanal: 10 a 15 kg	249	QUILOS	32,9667	8.208,71
17	CENOURA – fresca, 1ª qualidade, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas. Ser colhidos ao atingirem grau normal de evolução do tamanho, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacta. Estimativa de Entrega Semanal: 50 a 60 kg	1.150	QUILOS	10,3666	11.921,59
18	CHUCHU - fresco, 1ª qualidade, compacto e firme, isento de sujidades, tamanho e coloração uniformes, ser colhidos ao atingirem grau normal de evolução do tamanho, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacta. Estimativa de Entrega Semanal: 30 a 40 kg	700	QUILOS	9,43	6.601,00
19	COUVE - com as características organolépticas mantidas, fresca, limpa, com coloração verde escura, separadas em maços padronizados, sãs, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície como insetos, parasitas e larvas. Ser frescas, colhidas próximas a entrega e ser abrigadas da luz solar. Maço de 250 g. Estimativa de Entrega Semanal: 15 a 20 kg	350	QUILOS	19,90	6.965,00
20	GOIABA – fresca, 1ª qualidade, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades,	500	QUILOS	14,733	7.366,50



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacaopmo@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-9800



	parasitas e larvas. Devendo ser bem desenvolvida, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacta. Apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato.				
21	INHAME - fresco, 1ª qualidade, compacto, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas. Devendo ser bem desenvolvido, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacto. Estimativa de Entrega Semanal: 30 a 40 kg	549	QUILOS	12,3167	6.761,87
22	LARANJA PÊRA – fresca, 1ª qualidade, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas. Devendo ser bem desenvolvida, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacta. Apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Estimativa de Entrega Semanal: 200 a 400 kg	4.999	QUILOS	9,1167	45.574,38
23	MAMÃO FORMOSA - fresco, 1ª qualidade, compacto e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas. Devendo ser bem desenvolvido, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacto. Apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Estimativa de Entrega Semanal: 90 a 100 kg	1.199	QUILOS	14,5167	17.405,52
25	MANGA – fresca, 1ª qualidade, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas. Devendo ser bem desenvolvida, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacta. Apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato.	1.000	QUILOS	14,55	14.550,00
26	MELANCIA - fresca, 1ª qualidade, compacta e firme, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas. Devendo ser bem desenvolvida, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacta. Apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a	1.499	QUILOS	8,4167	12.616,63

22

905

4



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacaopmo@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-9800



	manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Estimativa de Entrega Semanal: 100 a 150 kg				
27	MILHO VERDE (ESPIGA) – "in natura", fresco, apresentando grãos bem desenvolvidos e novos. Espiga média de 300g. Estimativa Entrega Mensal: 250 kg mês de safra	300	QUILOS	13,13	3.939,00
28	MORANGA HÍBRIDA OU COMUM – fresca, 1ª qualidade, compacta e firme, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas. Ser colhidos ao atingirem grau normal de evolução do tamanho, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacta. Estimativa de Entrega Semanal 35 a 45 kg	800	QUILOS	7,35	5.880,00
29	PEPINO – fresco, 1ª qualidade, compacto e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas. Ser colhidos ao atingirem grau normal de evolução do tamanho, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacto. Estimativa de Entrega Semanal: 15 a 20 kg	350	QUILOS	9,6666	3.383,31
30	PIMENTÃO VERDE – fresco, 1ª qualidade, compacto e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas. Ser colhidos ao atingirem grau normal de evolução do tamanho, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacta. Estimativa de Entrega Semanal: 25 a 30 kg	500	QUILOS	14,90	7.450,00
31	REPOLHO VERDE E/OU ROXO – fresco, 1ª qualidade, compacto e firme, isento de sujidades, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas. Devendo ser bem desenvolvido, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacto. Ser frescas, colhidas próximas a entrega e ser abrigadas da luz solar. Estimativa de Entrega Semanal: 30 a 35 kg	550	QUILOS	8,23	4.526,50
32	SALSINHA - Hortaliça fresca, de boa qualidade com folhas integras, firmes, lavadas, limpas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas. Em embalagem própria, individual e atóxica, com as características organolépticas mantidas separadas em molhos de aproximadamente 150 g. Ser frescas, colhidas próximas a entrega e ser abrigadas da luz solar. Estimativa de Entrega Semanal: 07 a 10 kg	150	QUILOS	32,60	4.890,00
33	TANGERINA PONKAN – Tangerina tipo ponkan "in natura", de	699	QUILOS	12,9667	9.063,72



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacaopmo@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-9800



	primeira qualidade. Fresca, com grau de maturidade de 80%, intacta, livre de rachaduras, cortes e esmagamento. Isenta de materiais terrosos e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos. Apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Estimativa de Entrega Mensal: 500 a 600 kg mês de safra.				
34	TOMATE LONGA VIDA – fresco, 1ª qualidade, compacto e firme, isento de sujidades, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas. Ser colhidos ao atingirem grau normal de evolução do tamanho, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem larvas e parasitos, sem perfuração, intacto. Estimativa de Entrega Semanal: 160 a 200 kg	1.500	QUILOS	12,64	18.960,00
35	VAGEM - Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ser colhidos ao atingirem grau normal de evolução do tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Estimativa de Entrega Semanal: 15 a 20 kg	299	QUILOS	25,3170	7.569,78
TOTAL:				R\$ 319.642,87	

- Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2026).

1.3. Deverão, obrigatoriamente, o Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações vencedores e contratados, fornecer todos os itens conforme especificações no item.

1.4. Conforme estabelece da Resolução CD/FNDE vigente, foi calculada a média de preço por alimento/item junto a seis fornecedores locais. Essa média consta neste Termo de Referência e deverá ser reproduzida nos respectivos projetos de venda, contratos e notas fiscais.

1.5. A média de preço definida neste Termo de Referência de compras corresponde ao valor pago por item/alimento ao fornecedor da agricultura familiar pela comercialização dos alimentos.

1.6. Na pesquisa de preços realizada, não foram considerados os valores obtidos em sítios eletrônicos governamentais, conforme determina o Resolução CD/FNDE vigente.

1.7. A garantia da contratação será aplicada conforme as normas da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacaopmo@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-9800



2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.
- 2.2. Após o período de 12 meses do orçamento estimado, efetuado entre os dias 20/05/2026 e 01/06/2025, poderá haver o reajuste dos valores pelo índice IPCA, que será concedido somente após a solicitação da contratada, sob pena de preclusão.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- 3.1. Pela natureza da presente contratação, cujos itens são na sua maioria perecíveis, de estocagem curta e dependem também do consumo diário dos alunos da Rede Municipal de Educação, tem-se que a aquisição se dará de forma parcelada e de acordo com a necessidade e consumo dos comensais das unidades escolares e ocorrerá nos termos dos tópicos seguintes;
- 3.2. A secretaria requisitante somente poderá iniciar a execução do objeto após a comunicação oficial do Setor de Licitações sobre a efetiva publicação do contrato, momento que demarcará o início da fase de execução;
- 3.3. A entrega dos itens ocorrerá de acordo com solicitações e cronogramas encaminhadas pelo setor do Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação a cada fornecedor que deverão entregar em cada Unidade Escolar Urbana e na Sede da Secretaria de Educação no dia, data e horário estipulado nesses documentos;
- 3.4. Não haverá prorrogação do prazo acima, salvo se a justificativa para tanto for acolhida pela administração;
- 3.5. Os gêneros alimentícios aqui descritos, ao serem entregues, serão utilizados pelas unidades escolares municipais para oferta de Alimentação Escolar aos alunos da Rede Municipal de Educação de Oliveira, conforma os pressupostos da Lei Federal nº 11947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, incluindo a Resolução do FNDE 04/2026, que regem o PNAE;
- 3.6. Os Gêneros a serem adquiridos são baseados nos cardápios elaborados para a Alimentação Escolar por nutricionistas, sendo estes adequados à legislação pertinente bem como às faixas etárias dos alunos;
- 3.7. Todos os produtos deverão atender ao disposto na Legislação de Alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde ou pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA);
- 3.8. Todos os itens devem atender a regulamentação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) com registro do SIM, SIE ou SIF. Caso seja isento desse tipo de registro, deve comprovar.
- 3.9. A equipe de Nutrição do Setor de Alimentação Escolar e Nutrição (PMAE), localizado na Secretaria Municipal de Educação, o Técnico do EMATER e os respectivos membros do Conselho

JCS

MR



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacaopmo@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-9800



de Alimentação Escolar do município poderão realizar visitas técnicas aos locais de produção dos agricultores, sem aviso prévio.

3.10. Os gêneros não perecíveis

3.11. O Item **05** (fubá) deverá ser entregue de forma parcelada, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da emissão e envio da ordem de compra, no endereço e horário indicado no termo de referência.

3.12. Caso haja dano as embalagens durante a descarga dos produtos pelo fornecedor este será responsável por substituir o produto por um de embalagem íntegra.

3.13. Os alimentos contratados não poderão ter sua composição (receita) alterada ao longo do contrato.

3.14. Os alimentos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com as especificações e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas pela legislação vigente da Anvisa e do Ministério da Agricultura e Pecuária não serão recebidos pelo (a) contratante. Esta deverá registrar, no termo de recebimento, os alimentos em desacordo com a legislação vigente e informar sua substituição em até 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para si, sob pena de aplicação de penalidades caso isto não ocorra. Após esse prazo, a contratante não será obrigada a receber a reposição dos alimentos. Se o prazo estabelecido for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa formal pelo (a) fornecedor (a), que poderá ser acolhida ou não. Não havendo a reposição do alimento, o (a) contratado (a) não receberá por esses itens.

3.15. Os fornecedores da agricultura familiar vencedores do certame devem manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

3.16. É vedada a subcontratação do objeto desse Edital de Chamada Pública, ou seja, a produção dos alimentos deve ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto de venda e contratado.

3.17. A logística de distribuição dos itens listados nesse TR descritos no item 2.2 nas Unidades Escolares urbanas serão responsabilidade do fornecedor e a distribuição para as Unidades Escolares rurais deverão ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Educação que será a responsável pela entrega.

3.18 LOCAL E PERIODICIDADE DAS ENTREGAS

3.18.1. As entregas nas **UNIDADES ESCOLARES URBANAS SERÃO RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR**, as entregas para as Unidades Escolares rurais deverão ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Educação que se responsabilizará pela entregas.

3.18.2. As entregas serão efetuadas de forma parcelada e de acordo com a necessidade e o consumo das unidades escolares municipais, conforme cronogramas periódicos a serem expedidos pelo Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, onde constarão as datas de entregas, bem como os locais e os horários para recebimento.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacaopmo@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-9800



- 3.18.3.** Todos os itens devem ser acondicionados e transportados em caixas plásticas vazadas, por conta do fornecedor. O fornecedor se responsabilizará pela qualidade na entrega dos produtos, devendo, portanto, efetuar troca de mercadoria quando necessário e solicitado pela direção da unidade escolar, por nutricionista responsável técnica ou membros do CAE.
- 3.18.4.** Os itens que forem entregues no setor do PMAE serão transportados para as escolas rurais pelos colaboradores da Semed. Todos os itens deverão estar pesados e identificados com o nome de escola, conforme normas de Higiene e Manipulação de Alimentos.
- 3.18.5.** Os pesos serão conferidos no momento da entrega em cada unidade escolar. Caso algum item esteja em desacordo, o fornecedor será acionado.
- 3.18.6.** Os itens que são de responsabilidade do fornecedor entregar em cada unidade escolar deverá ser feito pelo próprio fornecedor. Não haverá colaborador da SEMED disponível para acompanhar as entregas e o fornecedor será responsável por coletar assinatura em cada escola atestando o recebimento.
- 3.18.7.** Relacionado às escolas de zona urbana, todos os itens do tópico 3 (exceto o 16 – Fubá) deverão ser entregues semanalmente nas Unidades Escolares municipais (Anexo I) e conforme datas, quantidades, escolas e horários estipulados nos cronogramas encaminhados, impreterivelmente segunda-feira ou no dia combinado previamente entre fornecedor e Equipe de Alimentação Escolar até às 17:00 horas. Os produtos deverão estar separados e identificados com o nome de escola, em caixas plásticas vazadas, em conformidade com o cronograma a que se refere.
- 3.18.8.** Relacionado às escolas de zona rural, os itens deverão ser entregues semanalmente no Setor de Alimentação Escolar e Nutrição (PMAE), localizado na Secretaria Municipal de Educação e conforme datas, quantidades, escolas e horário estipulados nos cronogramas encaminhados, impreterivelmente na terça-feira até às 17:00 horas. Os produtos deverão estar separados e identificados com o nome de escola, em caixas plásticas vazadas, em conformidade com o cronograma a que se refere. Caso seja necessário o empréstimo de caixas para envio as escolas da zona rural, as caixas serão devolvidas no dia seguinte. Caso haja feriado e/ou recesso, o Setor de Alimentação Escolar e Nutrição (PMAE), localizado na Secretaria Municipal de Educação encaminhará informações sobre o procedimento a ser adotado.
- 3.18.9.** Somente após a entrega dos comprovantes de recebimento assinados é que as notas fiscais serão conferidas e, se estiverem corretas, encaminhadas para a Prefeitura.
- 3.18.10.** As datas pré-estabelecidas poderão sofrer alterações nas datas de suas respectivas entregas por parte do setor responsável e não pelo licitante. Caso haja alterações o setor o Setor de Alimentação Escolar e Nutrição entrará em contato com os licitantes e fará o comunicado da alteração.
- 3.18.11.** A programação e entrega nas datas específicas solicitadas é de inteira responsabilidade dos fornecedores. Os fornecedores ficam com a responsabilidade de trocar na sua totalidade os produtos fornecidos por outros de mesma categoria e adequados ao consumo quando, dentro do prazo de validade, os mesmos tornarem-se impróprios para consumo. No caso de o fornecedor



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacaopmo@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-9800



não cumprir a entrega no dia estabelecido previamente, este deverá assumir a responsabilidade da entrega dos produtos nas escolas da zona rural, visto que a não entrega no dia combinado afetará a logística de transporte para a zona rural, poderá prejudicar a qualidade dos alimentos de outros fornecedores assim como compromete a qualidade do cardápio escolar, ou seja, este setor não deverá ser prejudicado pelo não cumprimento da pontualidade do responsável pelo fornecimento.

3.18.12. Os veículos devem ser dotados de cobertura para proteção da carga, não devendo transportar outras cargas que comprometam a qualidade higiênico-sanitária do alimento preparado (RDC nº2016/2004). O transporte para entrega deverá ocorrer em veículo de carroceria fechada, com certificado de vistoria concedido pela autoridade sanitária (artigo 453, parágrafo 4º do decreto estadual nº 12.342/78). Portaria 15 do centro de vigilância sanitária e CVS 6 de 17/11/1999 com data de expedição não anterior a 1996. O motorista e o ajudante deverão estar devidamente trajados (blusa com manga, calça e sapato fechado) para a entrega dos gêneros.

3.18.13. Os fornecedores são obrigatoriamente responsáveis pela periodicidade dos produtos, visto que o descumprimento dessa periodicidade (que está prevista nos cronogramas) acarreta em danos à alimentação escolar e o fornecedor será penalizado.

3.18.14. Em caso de intempéries, chuvas, perda de lavoura ou algo que impossibilite a entrega de qualquer produto o fornecedor deverá entrar em contato com a nutricionista responsável técnica pelo Setor de Alimentação Escolar e Nutrição por meio formal (email ou documento físico) para que seja firmado um acordo acerca da troca de produto, caso seja possível. Na impossibilidade de troca, o fornecedor deverá, também, informar por escrito a situação. Para tanto não poderá haver prejuízo de qualidade, nem tampouco financeiro para alimentação escolar.

3.18.15. O horário de funcionamento do Setor de Alimentação Escolar e Nutrição (PMAE) deverá ser verificado via telefone ou email com os responsáveis pelo setor.

3.18.16. O horário de funcionamento das Unidades Escolares deverá ser orientado pelo setor do PMAE, através dos cronogramas.

3.18.17. O fornecedor deverá informar um correio eletrônico (email) para ser a forma de comunicação e envio de cronogramas de entrega.

3.18.18. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação dos comprovantes de entrega respectivos a cada item e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

3.18.19. Reposição do produto: o fornecedor se responsabiliza pela reposição no caso da detecção de que o produto esteja inadequado para consumo do mesmo no momento da utilização. A troca também será solicitada quando o produto estiver com qualquer evidência de produto impróprio para consumo, mesmo que esteja dentro da validade.

3.18.20. Entrega dos itens: os produtos que forem destinados à entrega direta nas escolas da zona urbana deverão ser entregues em cada unidade escolar diretamente pelo fornecedor de acordo com a demanda repassada pelo setor de Alimentação Escolar e conforme instruções

205

205

10



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacaopmo@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-9800



deste. Os produtos que forem destinados à entrega direta nas escolas da zona rural devem ser entregues no estoque central do PMAE (Programa Municipal de Alimentação Escolar) no dia estipulado previamente, no horário de 13 às 17 horas, conforme cronograma expedido pelo setor e conforme instruções deste.

3.18.21. Todo os produtos devem ser entregues pesados e identificados por escola, conforme o cronograma recebido.

3.18.22. A descarga e identificação por escola é de inteira responsabilidade do fornecedor.

3.18.23. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação dos comprovantes de entrega respectivos a cada item e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

3.18.24 Quadro resumo do modelo de entrega por tipo de gêneros:

ITEM	PERIODICIDADE	LOCAL DE ENTREGA
Hortifrúti (Perecíveis) e Feijão carioca (Não perecíveis)	Semanal	Em cada Unidade Escolar urbana e no Estoque Central da Alimentação Escolar. A SEMED se responsabiliza por entregar na zona rural. Pesagem e entrega nas escolas por conta do fornecedor.
Fubá (Não perecível)	Mensal e/ou sempre que necessário abastecer o estoque central	Deve ser entregue no estoque central do Setor de Alimentação Escolar. A SEMED se responsabiliza por entregar na zona urbana e rural. O horário deve ser organizado de acordo com a disponibilidade do Fiscal de Contrato para recebimento da mercadoria. A descarga do produto é de inteira responsabilidade do fornecedor.
Itens de panificação	Vazamento de dois ou mais tipos por semana	Em cada Unidade Escolar urbana A SEMED se responsabiliza por entregar na zona rural. Pesagem e entrega nas escolas por conta do fornecedor.

3.19.1 DA SUBSTITUIÇÃO

3.19.1.1. Havendo a necessidade de substituição dos insumos, devidamente justificado, os mesmos só poderão ser substituídos por gêneros alimentícios previstos nesta Chamada Pública, em conformidade com o quadro abaixo, e desde que seja respeitado o valor total do contrato. Os



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacaopmo@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-9800



itens só podem ser substituídos pelos produtos do mesmo grupo mediante a prévia autorização da equipe de nutrição.

- a) os alimentos substitutos constem na mesma chamada pública, com realização de pesquisa de preço previamente ao edital de compras;
- b) sejam correlatos nutricionalmente, devendo ser substituído por alimentos do mesmo grupo conforme grupo abaixo;
- c) a substituição deve ser atestada pelo Responsável Técnico do PNAE, com acompanhamento e respaldo do CAE;
- d) com a substituição realizada, o parecer do nutricionista e a justificativa do fornecedor solicitando a substituição dos alimentos devem ser anexados ao processo de compra, a nota fiscal deverá ser do alimento substituído, realmente comercializado; e
- e) por se tratar de substituição, a quantidade a ser substituída deverá ser equivalente ao preço do alimento anterior.

3.19.1.2. Quadro de substituição de produtos por grupo:

LISTA DE SUBSTITUIÇÃO	
Produto Solicitado	Produto
Vegetais grupo A	Abobrinha, Alface verde, Alface Roxa, Cebola, Cebolinha, Couve, Repolho Branco, Repolho Verde, Repolho Roxo, Salsinha, Tomate.
Vegetais grupo B	Abóbora moranga, Chuchu, Pepino, Pimentão, Vagem
Vegetais grupo C	Batata Doce, Beterraba, Cenoura, Inhame, Mandioca.
Frutas	Banana, Mamão, Melancia, Laranja Tangerina Ponkan

3.20. DA FORMALIZAÇÃO DO RECEBIMENTO:

3.20.1. Para compras: a) provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal designado, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, que será atestada em termo detalhado a ser emitido em até **15 (quinze) dias**; b) definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até **30 (trinta) dias**, contados do termo de recebimento provisório.

3.21. DA RECUSA DO OBJETO:

3.21.1. Se houver rejeição do objeto, nos termos do Art. 140, § 1º, da Lei 14.133/2021, a licitante deverá proceder à substituição e/ou reparação sem qualquer ônus para a Administração e dentro de prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 03 (três) dias de sua ocorrência.

3.22. A rejeição do objeto será formalizada através de termo próprio e comunicada à contratada por meio idôneo, físico ou eletrônico, cuja prova da comunicação será encartada aos autos do Procedimento Licitatório;



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacaopmo@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-9800



3.23. Após a execução completa do objeto contratado, incluindo a realização de todos os pagamentos devidos, o gestor lavrará termo de encerramento da execução e encaminhará à autoridade superior para a devida conclusão do Processo Licitatório.

3.24. A subcontratação só será admitida mediante prévia anuência da contratante, condicionada à apresentação de toda documentação comprobatória dos requisitos da contratação previstos no termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO.

4.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 319.642,87 (trezentos e dezenove mil seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos).**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na lei orçamentaria anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação 01:

Órgão: 02 – Executivo Municipal

Unidade: 004 – Secretaria Municipal de Educação

Subunidade: 004 – Divisão de Ensino Geral

Tipo Ação: Atividade – Ação: 2019 – Funcional: 0012.0306.0011– Manutenção Alimentação Escolar

Elemento: 33390300000000000000 - Material de consumo

Dotação/ Código: Ficha 358 – Fonte 1500

Dotação 02:

Órgão: 02 – Executivo Municipal

Unidade: 004 – Secretaria Municipal de Educação

Subunidade: 004 – Divisão de Ensino Geral

Tipo Ação: Atividade – Ação: 2019 – Funcional: 0012.0306.0011– Manutenção Alimentação Escolar

Elemento: 33390300000000000000 - Material de consumo

Dotação/ Código: Ficha 359 – Fonte 1550 (Transferência do Salário Educação)

Dotação 03:

Órgão: 02 – Executivo Municipal

Unidade: 004 – Secretaria Municipal de Educação

Subunidade: 004 – Divisão de Ensino Geral

Tipo Ação: Atividade – Ação: 2019 – Funcional: 0012.0306.0011– Manutenção Alimentação Escolar

Elemento: 33390300000000000000 - Material de consumo



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacaopmo@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-9800



Dotação/ Código: Ficha 360 – Fonte 1552 (PNAE)

5.2. A indicação no item anterior demonstra o alinhamento da presente contratação com o planejamento da Administração.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura;

6.2 Considera-se ocorrido o recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura quando a Administração contratante atestar a execução do objeto do contrato através do Termo Definitivo de Recebimento;

6.3 Deverão constar na Nota Fiscal obrigatoriamente os seguintes dados:

Razão Social: Prefeitura Municipal de Oliveira

Endereço: Praça XV de Novembro, 127 – Centro

Oliveira/MG – 35540-000

CNPJ: 16.854.531/0001-81

DADOS BANCÁRIOS

6.4 Na Nota Fiscal deve estar escrito o número da Ordem de Compra a que se refere;

6.5 Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

6.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

6.6 A atualização monetária incidente após o decurso do prazo para efetivo pagamento será calculada pelo índice IPCA.

6.7 O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do Fiscal do Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

7.1. Os contratos decorrentes deste certame poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Artigo 107 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

7.2. Após o período de 12 meses do orçamento estimado, poderá haver o reajuste dos valores pelo índice IPCA, que será concedido somente após a solicitação da contratada, sob pena de preclusão.

7.3. Nos contratos de serviços contínuos, deverão ser observadas as disposições do artigo 92, § 4º, da Lei 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

8.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 10 dias úteis.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacaopmo@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-9800



8.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 10 dias úteis.

8.3. Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO

9.1. A garantia da contratação será aplicada conforme as normas da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

9.2. Caso o fornecedor possua uma garantia maior que a determinada no Termo de Referência, prevalecerá a maior.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato e termo de referência;

10.1.6. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;

10.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados, sejam obrigações solidárias ou solidárias.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obrigações Gerais:

10.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e em seus anexos, neste contrato e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2.2. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos e neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição dos serviços prestados;

10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

gcs

MP



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacaopmo@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-9800



10.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto/serviço com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante no termo de referência;

10.2.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecede a data da execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;

10.2.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

10.2.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendiz.

10.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.2.11. Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Obrigações específicas do objeto:



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacaopmo@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-9800



10.2.16. Os setores poderão solicitar ao contratado documentação comprobatória quando necessárias e pertinentes demonstrações de que a empresa está apta a fornecer os itens aqui descritos e, caso a empresa não forneça a documentação solicitada, estará impedida de fornecer até que apresente o documento solicitado. Isto em caso da necessidade de comprovação da qualidade dos materiais, em caso de situações que gerem dúvidas nesse aspecto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

11.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.14. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da chamada pública.

11.15. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.15.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.15.2. Multa, cujo valor será calculado com base na complexidade do objeto e prejuízos apurados mediante Processo Administrativo Sancionador, até o limite de 30% do valor do contrato.

11.15.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.15.4. Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até três

JCS

R.

WR



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacaopmo@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-9800



anos.

11.15.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156.

11.16. Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021.

11.17. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.18. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

12.1. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

Gestor: Mirian Pereira de Oliveira | Secretária Municipal de Educação | 30880573

Fiscal: Miriam Soares Teixeira | Coordenadora de Alimentação Escolar | 3057789

12.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês, ano e horário, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. O fiscal lavrará termo detalhado do recebimento provisório, apontando todas as circunstâncias envolvidas na execução do objeto, atestando sua regularidade ou não.

12.5. O gestor lavrará termo detalhado do recebimento definitivo, atestando se a execução do objeto atendeu todas as exigências do Edital e do Contrato.

12.6. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

12.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no termo de referência e neste contrato.

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacaopmo@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-9800



13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Conforme disposto no Inciso I e Caput do Artigo 124 da Lei Federal de nº 14.133/2021, os contratos firmados poderão ser alterados com as devidas justificativas, unilateral pelo Município, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos e quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato para obras, serviços e compras e de 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou de equipamentos.

15.4. Poderá também ser aditado bilateralmente para manter o equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato em casos de força maior, caso fortuito e fato do príncipe, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a sua execução, conforme pactuado.

15.5. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do artigo 134 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

15.6. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

2 CS

WR



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacaopmo@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-9800



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Aplica-se à execução deste contrato as normas da Lei Federal 14.133 de 2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos, inclusive quanto aos casos omissos, que serão decididos pela CONTRATANTE.

16.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANÁLISE DE RISCO

17.1. Para fins de cumprimento deste contrato, deverá ser observada a análise de risco que consta como Anexo III do edital.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO.

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio oliveira.atende.net, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Oliveira/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Oliveira, 04 de setembro de 2026.

Erik Assis Castro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



PREFEITURA DE OLIVEIRA

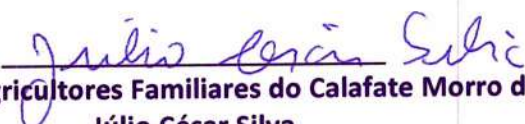
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacaopmo@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-9800




Mírian Pereira de Oliveira
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE


Associação dos Agricultores Familiares do Calafate Morro do Ferro
Júlio César Silva
CONTRATADA

UNITED STATES OF AMERICA

IN SENATE
January 10, 1906

ORDER

That the report of the
Secretary of the Interior
be printed.

REPORT OF THE SECRETARY OF THE INTERIOR
ON THE
COMMISSIONER OF THE GENERAL LAND OFFICE